



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, altera dispositivos legais e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em decorrência da pauta de reivindicações do exercício de 2023 apresentada pelo sindicato dos servidores públicos do Município de Sumaré, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 01/04/2023.

Parágrafo único - A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, tendo como data base o período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial por defasagem de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que possuem direito a paridade, a partir de 01/04/2023.

Art. 3º - A cesta natalina concedida na forma da Lei Municipal nº 4.911, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações, passa a ser fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Fica definido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do vale-alimentação fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, a partir de 01 de abril de 2023.

§ 1º - A tabela de faixas de remuneração e de respectivos descontos fixada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.102, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixas de remuneração	Descontos do servidor em %
Até R\$ 3.044,67	1,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.044,68 a R\$ 3.984,54	7,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.984,55 a R\$ 4.924,39	15% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 4.924,40 a R\$ 5.893,10	25% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 5.893,11 a R\$ 6.485,18	32,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
Acima de R\$ 6.485,19	42,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024 a tabela de faixas de remuneração e de respectivos descontos do vale alimentação será automaticamente revogada.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 2º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4319, de 29 de dezembro de 2006.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL